



AUTORIDADE DE SUPERVISÃO
DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

Reconhecimento de cursos de acesso
à atividade de distribuição de seguros e
de entidades de formação contínua e ações
de acompanhamento e de supervisão

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Manual de Procedimentos

Reconhecimento de cursos de acesso
à atividade de distribuição de seguros e
de entidades de formação contínua e ações
de acompanhamento e de supervisão

EDIÇÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

Av. da República, n.º 76

1600-205 Lisboa, Portugal

Telefone: (+351) 21 790 31 00

Endereço eletrónico: ASF@ASF.COM.PT

wwwASF.com.pt

Ano de Edição: 2025



AUTORIDADE DE SUPERVISÃO
DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

Reconhecimento de cursos de
acesso à atividade de distribuição
de seguros e de entidades de
formação contínua e ações de
acompanhamento e de supervisão

Lisboa, 2025

ÍNDICE

Glossário	4
Objetivo	5
Enquadramento Legal e Regulamentar subjacente ao Reconhecimento de Cursos de Formação de Seguros e de Entidades de Formação Contínua:	6
I Procedimentos Inerentes a Processos de Autorização/Reconhecimento	8
1. Cursos de formação inicial para acesso à atividade de distribuição de seguros e resseguros e cursos de conformação da qualificação adequada	9
1.1. Processo de reconhecimento de cursos	9
1.2. Processos de alteração ao reconhecimento de cursos	14
1.3. Processos de cancelamento de cursos	14
1.4. Prazo de apreciação	16
1.5. Taxas devidas à ASF	16
2. Entidades formadoras para efeitos de formação e aperfeiçoamento profissional contínuo	17
2.1. Processo de reconhecimento de entidades para efeitos de formação contínua	17
2.2. Processo de alteração ao reconhecimento de entidades de formação contínua	20
2.3. Processos de cancelamento do reconhecimento de entidades de formação contínua	20
2.4. Prazo de apreciação	20
3. Publicação no sítio da ASF na Internet	21

II Procedimentos Inerentes a Ações de Acompanhamento e Supervisão	22
1. Plano de inspeção	23
2. Criação de processo	23
3. Trabalho no terreno	23
3.1. Ações de acompanhamento e supervisão a cursos de acesso para a atividade de distribuição de seguros	23
3.2 Ações de acompanhamento e supervisão a entidades formadoras para efeitos de formação e aperfeiçoamento profissional contínuo	27
4. Projeto de Relatório e Relatório Final	28
Elementos de Apoio	30
ANEXOS	32
Anexo I	33
Anexo II	35
Anexo III	36
Anexo IV	37
Anexo V	38
Anexo VI	39
Anexo VII	40

GLOSSÁRIO

AP	Audiência prévia
ASF	Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões
CA	Conselho de Administração da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões
CCP	Certificado de Competências Pedagógicas
CPA	Código do Procedimento Administrativo
DAR	Departamento de Autorizações e Registos
DC	Departamento de Comunicação
DSI	Departamento de Sistemas de Informação
DUC	Documento Único de Cobrança
Estatutos da ASF	Estatutos da ASF, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro
NR 6/2019	Norma Regulamentar n.º 6/2019-R, de 3 de setembro, alterada pelas Normas Regulamentares n.º 3/2022-R, de 13 de abril e 12/2022-R, de 29 de novembro
PDEDS	Pessoa diretamente envolvida na atividade de distribuição de seguros ou de resseguros
Referencial de competências técnicas em cursos	Referencial das Competências Técnicas Adequadas para Ministrar Formação nos Cursos sobre Seguros no âmbito da Atividade de Distribuição de Seguros
RJDSR	Regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro

Objetivo

O presente manual tem como objetivo definir, de forma clara, rigorosa e sistemática, as atividades desenvolvidas pela ASF no âmbito do reconhecimento e supervisão dos cursos de formação de distribuidores de seguros e resseguros, bem como das entidades de formação contínua.

Este manual visa, em síntese:

✓ Facilitar a identificação dos procedimentos a adotar nos processos

de reconhecimento, supervisão e acompanhamento dos cursos de formação de distribuidores de seguros e resseguros e das entidades de formação contínua;

- ✓ Assegurar a uniformização de procedimentos;
- ✓ Constituir um instrumento de consulta, orientação e apoio.

Enquadramento Legal e Regulamentar Subjacente ao Reconhecimento de Cursos de Formação de Seguros e de Entidades de Formação Contínua:

Os mediadores de seguros, de seguros a título acessório ou de resseguros que sejam pessoas singulares, os membros do órgão de administração dos mediadores de seguros, de seguros a título acessório ou de resseguros responsáveis pela atividade de distribuição de seguros, e as pessoas diretamente envolvidas na atividade de distribuição de seguros ou de resseguros (PDEDS) devem dispor de qualificação adequada para o exercício da atividade, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Distribuição de Seguros e de Resseguros (RJDSR), aprovado em anexo à Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro. Na generalidade dos casos, a qualificação é obtida mediante a realização de um curso sobre seguros, adequado à atividade a desenvolver, reconhecido pela ASF e que respeite os conteúdos mínimos elencados no anexo ao presente regime e os requisitos definidos na Norma Regulamentar n.º 6/2019-R, de 3 de setembro (NR 6/2019)^{1/2}.

¹ Republicada pela Norma Regulamentar n.º 12/2022-R, de 29 de novembro.

² A lista de cursos reconhecidos pela ASF está disponível no sítio da ASF na Internet, em [Cursos sobre seguros reconhecidos – Site ASF Institucional – ASF](#).

Para além da formação inicial, os mediadores de seguros, os membros do órgão de administração responsáveis pela atividade de distribuição de seguros e as PDEDS devem manter, de forma contínua, um nível adequado de desempenho, o que pressupõe a frequência de 15 horas de formação contínua anual obrigatória, nos termos conjugados das alíneas k) e l) do n.º 1 do artigo 24.º, do artigo 25.º e da subalínea iii) da alínea b) do n.º 2 do artigo 37.º, todos do RJDSR.

Essa formação contínua deve ser ministrada por entidades reconhecidas pela ASF, nos termos do artigo 25.º do RJDSR, e atentos aos requisitos definidos no artigo 11.º da referida NR 6/2019³.

Por fim, em matéria de supervisão, a ASF dispõe de poderes para verificar as condições de funcionamento e a qualidade técnica dos cursos sobre seguros, bem como os requisitos a cumprir pelas entidades que ministram formação contínua, podendo, inclusivamente

³ A lista de entidades que ministram ações de formação contínua, reconhecidas na ASF, está disponível no sítio da ASF na Internet, em [Entidades reconhecidas para a formação contínua – Site ASF Institucional – ASF](#).

e de forma fundamentada, cancelar, respetivamente, o reconhecimento de um curso ou de uma entidade, nos termos das alíneas b) e c) do artigo 69.º do RJDSR.

Posto isto, são concretizados os procedimentos a adotar em cada um dos processos da competência deste núcleo funcional.



PROCEDIMENTOS INERENTES A PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO / RECONHECIMENTO

1. Cursos de formação inicial para acesso à atividade de distribuição de seguros e resseguros e cursos de conformação da qualificação adequada⁴

1.1. Processo de reconhecimento de cursos

A instrução do processo pressupõe o envio da seguinte informação pela entidade requerente:

i. Indicação da carga horária mínima total dos cursos:

Para efeitos deste requisito, deve-se ter presente o seguinte:

Para os cursos de acesso à atividade de distribuição de seguros, a carga horária proposta deve corresponder, no mínimo, à

carga horária obrigatória prevista no artigo 3.º da NR 6/2019.

/ No caso dos cursos de conformação, a duração mínima obrigatória é definida no n.º 2 do artigo 13.º da NR 6/2019.

ii. Descrição do plano curricular:

/ A entidade deve apresentar um plano curricular, suficientemente detalhado, que permita verificar se as matérias que integram o curso incluem todos os conteúdos mínimos obrigatórios constantes do anexo ao RJDSR.

Caso sejam apresentados conteúdos programáticos adicionais, a sua carga horária não pode comprometer o número de horas de formação mínima a cumprir para os conteúdos obrigatórios.

/ Nos cursos de conformação, em que está em causa apenas a adaptação aos novos conteúdos programáticos introduzidos pelo RJDSR, o plano curricular deve compreender apenas as matérias discriminadas no n.º 1 do artigo 13.º da NR 6/2019.

/ No âmbito do plano curricular, a entidade deve demonstrar que serão implementados planos de sessão e sumários diários, mediante o envio de um exemplar tipo de plano de sessão/sumário, para cumprimento da alínea i) do n.º 1 do artigo 2.º da NR 6/2019.

⁴ Os cursos de conformação resultaram do regime transitório previsto no artigo 9.º da Lei n.º 7/2019, que aprovou o RJDSR e revogou o Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, sendo aplicáveis aos mediadores de seguros ou de resseguros pessoas singulares, aos membros dos órgãos de administração responsáveis pela atividade de mediação de seguros ou de resseguros e às PDEDS, que exerciam funções à data da produção de efeitos do RJDSR, para cumprimento do requisito de qualificação adequada.

iii. Apresentação detalhada dos meios humanos, técnicos e logísticos:

/ A entidade deve indicar o **quadro de formadores** que será responsável por ministrar os cursos de formação de seguros, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º da NR 6/2019, detalhando os conteúdos programáticos que cada formador vai lecionar e as competências de que dispõe para o efeito.

A avaliação de competências tem por base a análise do *Curriculum Vitae* (CV) de cada formador e demais documentação complementar que seja enviada para demonstrar a experiência profissional e/ou a formação académica adequadas. Os formadores devem ainda dispor de Certificado de Competências Pedagógicas (CCP), conferido pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP).

A entidade também deve identificar o **responsável pedagógico** dos cursos, a quem competirá a sua gestão e a coordenação (alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º da NR 6/2019). À semelhança do indicado para os formadores, a entidade requerente deve demonstrar que o responsável pedagógico tem competências técnicas adequadas ao exercício dessas funções, juntando para o efeito o respetivo CV e CCP, bem como toda a documentação adicional que entenda necessária juntar.

Em qualquer uma das situações acima descritas, a adequação das competências é aferida em função dos critérios definidos no “Referencial das Competências Técnicas Adequadas para Ministrar Formação nos Cursos sobre Seguros no âmbito da Atividade de Distribuição de Seguros” (Referencial de competências técnicas em cursos), divulgado no sítio da ASF na *Internet*⁵.

/ A par dos meios humanos acima mencionados, a entidade pode ainda dispor de colaboradores para o exercício de funções auxiliares de apoio administrativo e logístico (*BackOffice*), necessárias ao regular funcionamento dos cursos, devendo dar nota dessa situação à ASF.

/ Em termos de **meios técnicos**, a entidade deve demonstrar que dispõe dos meios necessários para garantir o adequado desenvolvimento da atividade formativa para as várias modalidades de ensino dos cursos, designadamente, a título de exemplo, equipamentos informáticos (como computadores, impressoras e ligação à *Internet*), recursos audiovisuais (como projetor multimédia e *flipchart*), plataforma e softwares de suporte à formação

⁵ Disponível em [Referencial de competências técnicas em cursos – Site ASF Institucional – ASF](#). Este referencial constitui um instrumento de apoio para as entidades e para a ASF quanto às competências mínimas que os formadores devem dispor para ministrar formação de seguros.

e recursos didáticos (como manuais e outros instrumentos de apoio à aprendizagem dos formandos).

- ✓ No que se refere aos **meios logísticos**, a entidade deve comprovar que dispõe de infraestruturas adequadas à organização e gestão da formação, incluindo recursos informáticos que permitam registar de forma fidedigna e segura todas as informações relativas aos cursos, que possibilitem o acesso aos materiais pedagógicos, e que assegurem uma comunicação eficaz entre formadores e formandos.
- ✓ No caso de sessões presenciais, a entidade deve ainda descrever as instalações disponíveis ou, pelo menos, fornecer uma indicação exemplificativa do tipo de sala onde irão decorrer as formações⁶, indicando as condições físicas das mesmas, como a existência de iluminação natural e/ou artificial, tipo de climatização, organização do mobiliário, quais os materiais de apoio (*flipchart*, quadro branco e projetor multimédia), e demais elementos que garantam um ambiente adequado à aprendizagem dos formandos.

iv. Regras de controlo da assiduidade dos formandos:

- ✓ A entidade requerente deve descrever os procedimentos que irá adotar para assegurar o registo e controlo da assiduidade dos formandos, garantindo que essa informação fica registada em suporte duradouro (alínea h) do n.º 1 do artigo 2.º da NR 6/2019).

v. Apresentação das regras de avaliação dos formandos:

- ✓ No caso dos cursos de acesso à atividade de distribuição de seguros, a entidade requerente deve, no processo de reconhecimento, incluir as regras de avaliação dos formandos, as quais, sem prejuízo da realização de avaliações intermédias, devem incluir a submissão dos formandos a uma prova escrita de avaliação final, presencial ou à distância, que deve corresponder, no mínimo, a 75% da avaliação global do curso, ficando a aprovação no curso dependente da obtenção de classificação positiva nessa prova.
- ✓ Para além do referido, a entidade deve ainda concretizar os requisitos que a prova de avaliação final irá apresentar, tendo presente o disposto nos n.ºs 2 a 6 do artigo 2.º da NR 6/2019, a saber:

⁶ Pense-se, por exemplo, no caso em que a entidade não dispõe de salas próprias mas aluga espaços *ad hoc* para formação.

- A prova deve conter, no mínimo 50 perguntas de escolha múltipla com quatro opções de resposta ou, em alternativa, um grupo de 30 perguntas de escolha múltipla com quatro opções de resposta e um grupo com questões de resposta aberta;
- Ser realizada com a presença de, pelo menos, um dos formadores identificados no âmbito do procedimento de reconhecimento de cursos.
- Ter duração de uma hora, a que pode acrescer um período máximo de 15 minutos de tolerância, sem prejuízo de o tempo de prova poder aumentar proporcionalmente ao acréscimo do número de perguntas.
- Caso a prova final seja realizada à distância, o acesso à prova pelos formandos deve ser assegurado através de um sistema de autenticação que cumpra os princípios e regras de proteção de dados pessoais e que permita o contacto visual com os formandos durante a realização da prova para verificação da identidade e presença dos mesmos.
- O número máximo de formandos por cada sessão da

prova à distância não pode ultrapassar os 15 formandos.

De notar que os requisitos em matéria de prova de avaliação final não se aplicam aos cursos de conformação porque estes não pressupõem a avaliação final de conhecimentos, sendo suficiente a apresentação de certificado de frequência da ação de formação, emitido pela respetiva entidade formadora. Quanto aos demais aspetos, os requisitos aplicáveis são idênticos.

1.1.1. No caso específico dos cursos reconhecidos pelo IEFP ou pelo Ministério da Educação, para a instrução do processo de reconhecimento do curso de acesso à atividade de distribuição de seguros e resseguros apenas é necessário o envio do plano curricular detalhado com inclusão dos conteúdos mínimos constantes do anexo ao RJDSR (n.º 11 do artigo 2.º e n.º 2 do artigo 4.º da NR 6/2019).

Neste caso, a entidade não precisa de demonstrar a existência de meios técnicos, humanos e logísticos adequados a ministrar a formação, pois estes são avaliados por entidades externas no âmbito das suas competências.

Comissão técnica

1.1.2. Terminada a fase da instrução, o processo é encaminhado, por via eletrónica ou postal, para apreciação dos membros da comissão técnica dos cursos.

A comissão técnica dos cursos é composta por um representante designado pelas associações de empresas de seguros, um representante designado pelas associações de entidades gestoras de fundos de pensões, um representante designado pelas associações de mediadores de seguros e dois representantes designados pela ASF, um dos quais preside à comissão (n.º 4 do artigo 13.º do RJDSR).

Esta comissão externa à ASF é responsável por avaliar se o curso preenche todos os requisitos definidos legal e regulamentarmente e deve emitir parecer fundamentado da sua decisão devidamente assinado pelos seus representantes (n.º 2 do artigo 5.º da NR 6/2019).

A comissão técnica pode solicitar informações complementares ao processo, através de comunicação dirigida à ASF que providencia a obtenção desses esclarecimentos junto da entidade requerente.

Caso o parecer da comissão técnica dos cursos seja favorável ao reconhecimento do curso e/

ou suas alterações e, em sede de apreciação da ASF, esta nada tenha a obstar a essa decisão favorável, é elaborada uma proposta de deliberação nesse sentido para apreciação final do Conselho de Administração (CA), ao qual compete decidir sobre esse reconhecimento.

Caso o parecer da comissão técnica dos cursos seja desfavorável ao reconhecimento do curso e/ou suas alterações, e, em sede de apreciação da ASF, esta concorde com o âmbito do parecer, a entidade formadora deve ser notificada para, em sede de audiência prévia (AP), nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, se pronunciar sobre a provável decisão de indeferimento do pedido.

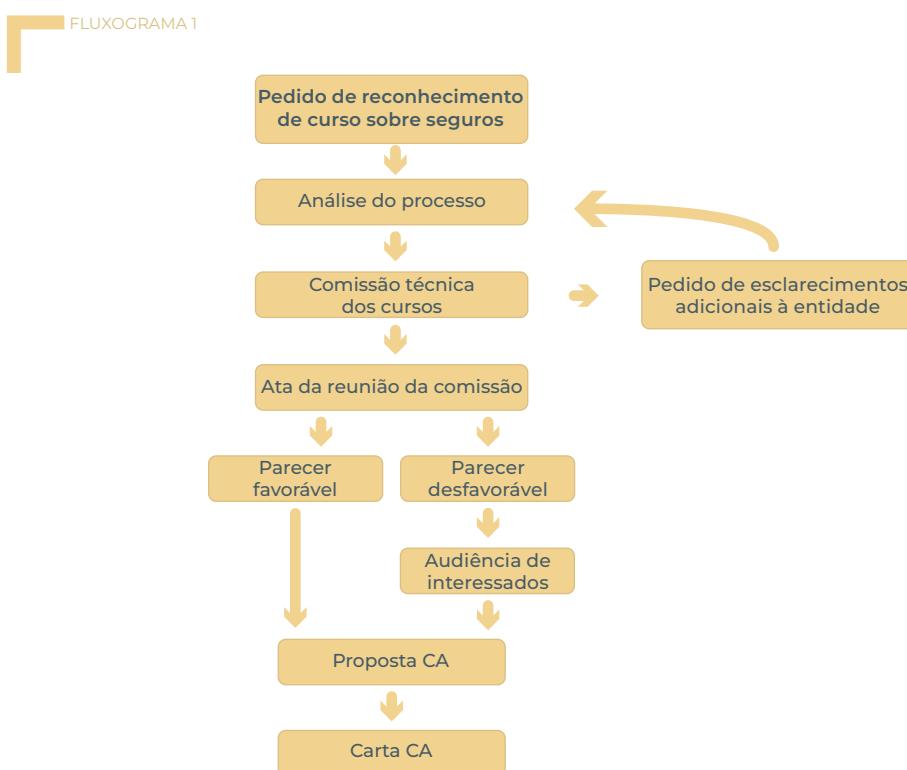
Nessa situação, rececionados os esclarecimentos pela entidade eles são analisados pela ASF e encaminhados para nova apreciação da comissão técnica, a qual pode manter o parecer em sentido desfavorável ou, pelo contrário, emitir novo parecer favorável ao requerido. Se a entidade formadora não prestar esclarecimentos, o processo prossegue os seus termos para CA.

Após o parecer final da comissão técnica, é preparada a proposta CA.

Sempre que a apreciação pela ASF não seja coincidente com o parecer da comissão técnica, a proposta CA deve identificar as diferentes conclusões para efeitos de decisão final deste órgão.

Aprovada a deliberação, a ASF notifica a entidade formadora da decisão final, por carta assinada pelo CA.

Em síntese, o processo de reconhecimento de cursos de formação de seguros caracteriza-se pelas seguintes etapas:



1.2. Processos de alteração ao reconhecimento de cursos

A tramitação do processo é em tudo idêntica à adotada nos processos de reconhecimento de cursos, incluindo o cumprimento dos requisitos dos cursos, a intervenção da comissão técnica, e o reconhecimento pelo CA, pelo que remetemos para os pontos anteriores.

1.3. Processos de cancelamento de cursos

Se o cancelamento de um curso de formação inicial de seguros ou de conformação resultar de vontade expressa da entidade formadora, dispensa-se a audiência da comissão técnica e é preparada a proposta de deliberação final de cancelamento do curso com a sua consequente eliminação da lista dos cursos.

reconhecidos que consta no sítio da ASF na *Internet*.

Após a aprovação da deliberação de cancelamento, a entidade formadora é notificada pela ASF, por carta assinada pelo CA.

 FLUXOGRAMA 2



Se o cancelamento do curso não resultar de pedido da entidade, mas da verificação de incumprimento de algum dos pressupostos inerentes ao reconhecimento do curso, a ASF inicia o processo de forma oficiosa, sendo a entidade notificada para se pronunciar, em sede de AP, nos termos e para efeitos do artigo 121.º do CPA.

Se a entidade regularizar a situação, a ASF prepara uma informação ao CA a dar nota da regularização da situação, o que determina a manutenção em vigor do curso e o encerramento do processo.

Caso a entidade não se pronuncie ou os esclarecimentos apresentados não

De forma sumária, este é um processo simplificado, nos termos que se apresentam de seguida:

sejam suficientes para ultrapassar a situação de incumprimento, a ASF prepara uma informação para consulta da comissão técnica, seguindo os procedimentos previstos no ponto 1.1.2.

Após a pronúncia da comissão técnica, a ASF elabora a proposta de deliberação de cancelamento do curso e submete-a a apreciação do CA, dando nota das conclusões da comissão técnica e da ASF. Se a proposta for aprovada, a entidade é notificada da decisão final através de carta assinada pelo CA.

Neste caso, o processo é mais complexo do que o caso anterior, e deve observar as seguintes etapas:

FLUXOGRAMA 3



1.4. Prazo de apreciação

Os pedidos de reconhecimento, alteração ou cancelamento de cursos de seguros são apreciados no prazo máximo de 45 dias a partir da data da receção do requerimento da entidade formadora ou a partir da data da receção de documentos adicionais solicitados no âmbito da apreciação da ASF ou da comissão técnica (n.º 1 do artigo 5.º da NR 6/2019).

O prazo conta-se em dias úteis, por aplicação do artigo 87.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e não se suspende com a realização da audiência de interessados.

1.5. Taxas devidas à ASF

Por cada curso de formação inicial de seguros reconhecido pela ASF é devida uma taxa no montante de 250 € (artigo 14.º da Portaria n.º 74-B/2016, de 24 de março).

O pagamento da taxa ocorre após deliberação de aprovação do reconhecimento pelo CA, através da emissão do Documento Único de Cobrança, que deve ser enviado em conjunto com a carta final do CA.

A deliberação de reconhecimento deve mencionar que o reconhecimento do curso fica condicionado ao bom pagamento da taxa legal devida.

Os processos de reconhecimento de cursos de conformação, de alteração e de cancelamento não implicam o pagamento de taxas à ASF.

2. Entidades formadoras para efeitos de formação e aperfeiçoamento profissional contínuo

2.1. Processo de reconhecimento de entidades para efeitos de formação contínua

A instrução do processo varia consoante a situação aplicável, existindo três situações possíveis aplicáveis:

- i. **A entidade requerente já ministra cursos de seguros reconhecidos pela ASF**, nos termos dos artigos 2.º a 10.º da NR 6/2019, e pretende ministrar ações de formação contínua nas áreas de formação correspondentes a esses cursos.

Nesta situação, o processo é simplificado uma vez que os pressupostos para ministrar formação contínua já são cumpridos pelo facto de a enti-

dade ministrar cursos de formação inicial de seguros.

Importa sublinhar que, estando a entidade a ministrar cursos já reconhecidos, considera-se automaticamente apta a ministrar formação contínua, sem necessidade de nova validação das condições para o efeito.

Esse reconhecimento não é prejudicado pelo facto da entidade dispor de formadores que não correspondem, total ou parcialmente, ao quadro de formadores apresentado no âmbito do reconhecimento inicial dos cursos. Contudo, neste caso, a ASF deve solicitar o CV e CCP desses formadores para efeitos de completeza do processo e verificação geral das suas competências.

Se as competências de um ou vários formadores propostos forem notoriamente insuficientes para a ministração de formação contínua na área de distribuição de seguros, a ASF deve dirigir uma comunicação à entidade a informar das dúvidas existentes quanto às competências desses formadores.

Na sequência dessa comunicação, a entidade tem a faculdade de rever o quadro de formadores ou demonstrar a adequação das competências dos formadores propostos. Contudo, se a entidade não se pronunciar no prazo fixado ou se não sanar as dúvidas existentes, na deliberação final de reconhecimento do curso deve-se alertar a entidade para a importância de manter um quadro

de formadores com competências adequadas sob pena de ficar prejudicada a sua atividade formativa, o que pode contribuir, numa futura ação de acompanhamento, para o eventual cancelamento do reconhecimento da entidade para efeitos de ministração de formação contínua na área de distribuição de seguros.

Posto isto, a proposta é submetida a apreciação final do CA e com a decisão final, a entidade é notificada pela ASF.

ii. A entidade requerente não ministra cursos reconhecidos pela ASF:

Nesta situação, a entidade deve demonstrar, nos mesmos termos indicados para os processos de reconhecimento de cursos constantes do ponto 1.1 *supra*, o cumprimento dos seguintes requisitos:

- / Existência de meios humanos, técnicos e logísticos adequados para ministrar ações de formação (alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º da NR 6/2019);
- / Implementação de planos de sessão onde são detalhados os objetivos propostos para cada sessão (alínea i) do n.º 1 do artigo 2.º da NR 6/2019);
- / Designação de responsável pedagógico e formadores com competências técnicas adequadas, com apresentação dos respetivos CV e CCP de formador conferido

pelo IEFP bem como de toda a documentação adicional necessária a demonstrar as suas competências (alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 2.º da NR 6/2019).

No caso específico das ações de formação presenciais:

- / Indicação do número máximo de formandos por grupo (alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º da NR 6/2019);
- / Demonstração de que tem meios técnicos que permitem o registo de assiduidade dos formandos em suporte duradouro (alínea h) do n.º 1 do artigo 2.º da NR 6/2019);
- / Implementação de sumários diáridos com a descrição breve das matérias a lecionar em cada sessão (alínea i) do n.º 1 do artigo 2.º da NR 6/2019).

No caso específico das ações de formação à distância:

- / Demonstração de que dispõe de uma plataforma informática que contabiliza o tempo de permanência dos formandos durante a realização dos cursos e assegura que é integralmente cumprida a carga horária mínima estipulada para cada ação de formação (alínea b) do n.º 9 do artigo 2.º da NR 6/2019).

Instruído o processo, aplica-se a tramitação prevista na subalínea i) anterior.

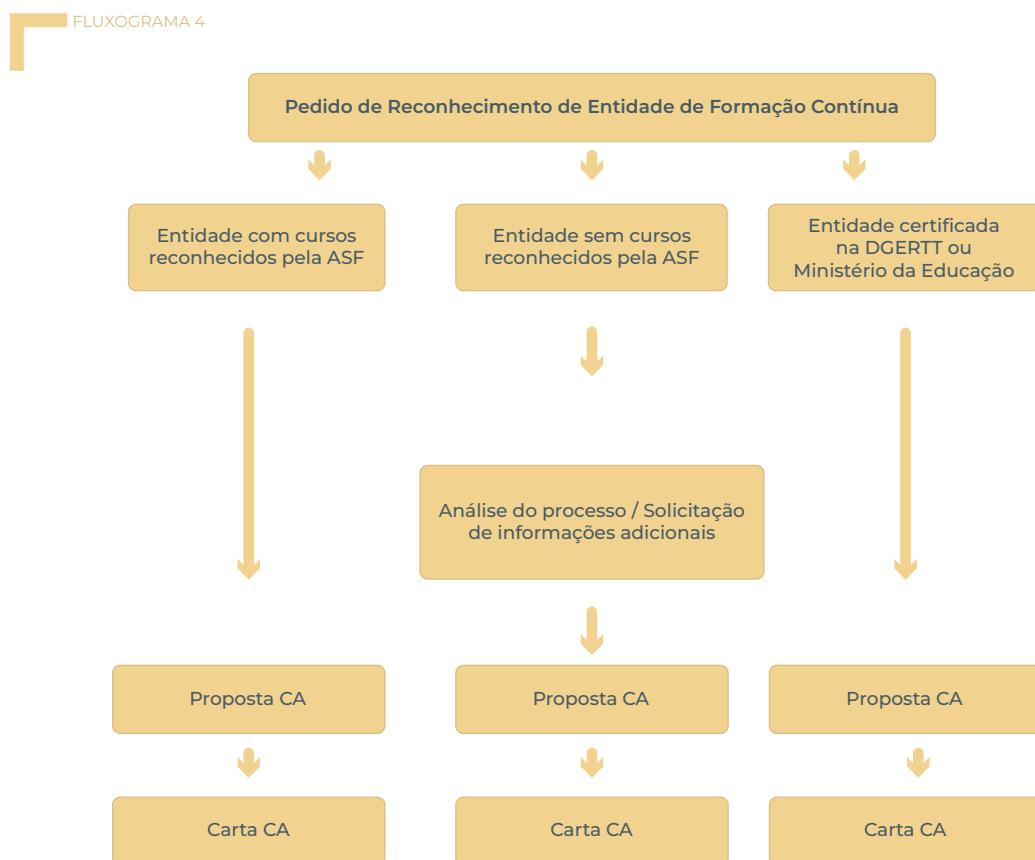
iii. **A entidade formadora está certificada nos termos do sistema de Certificação de Entidades Formadoras ou é reconhecida pelo Ministério da Educação para ministrar cursos adequados à atividade de distribuição de seguros:**

Nesta situação, a entidade requerente deve enviar à ASF o certificado que atesta que a entidade se encontra certificada como entidade formadora nos termos do sistema de Certificação de Entidades Formadoras ou, em alternativa, o certificado

de reconhecimento emitido pelo Ministério da Educação para ministrar cursos adequados à atividade de distribuição de seguros.

Os processos relativos ao reconhecimento de entidades de formação contínua e suas vicissitudes não estão sujeitos a apreciação da Comissão Técnica.

De seguida, ilustra-se, sumariamente, as várias etapas subjacentes ao processo de reconhecimento de uma entidade de formação contínua:



2.2. Processo de alteração ao reconhecimento de entidades de formação contínua

Caso existam alterações ao reconhecimento inicial, deve-se ter em consideração o seguinte:

- a. No caso de entidades reconhecidas com base no facto de ministrarem cursos de formação inicial (alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º da NR 6/2019), elas ficam dispensadas de comunicar as alterações no processo de formação contínua porque essas alterações já são comunicadas no âmbito dos processos de reconhecimento dos cursos. Assim, neste caso, não é necessário um processo autónomo de alteração dos pressupostos ao reconhecimento como entidade de formação contínua.
- b. No caso de entidades de formação contínua reconhecidas com base em pressupostos validados pela ASF para esse efeito, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º da NR 6/2019, as alterações devem ser comunicadas à ASF conforme resulta no n.º 4 do artigo 11.º da referida Norma Regulamentar.

Seguem-se os mesmos trâmites previstos para o reconhecimento inicial das entidades aptas a ministrar formação contínua, remetendo-se, assim, para o ponto 2.1.

- c. No caso de entidades reconhecidas ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º da NR 6/2019, uma vez que o seu reconhecimento resulta da apresentação de comprovativo de certificado de entidade formadora certificada, a entidade não necessita de comunicar alterações à ASF, embora a alteração aos termos da certificação pela DGERT possa impactar a manutenção do reconhecimento da entidade pela ASF.

2.3. Processos de cancelamento do reconhecimento de entidades de formação contínua

Este processo segue, com as necessárias adaptações, a mesma tramitação prevista para o cancelamento de cursos reconhecidos pela ASF, consoante o cancelamento seja a feito a pedido da entidade ou de forma oficiosa, pelo que remete-se para o ponto 1.3 *supra*.

2.4. Prazo de apreciação

Os pedidos de reconhecimento e alteração de entidades de formação contínua devem ser apreciados no prazo de 15 dias úteis após a apresentação do pedido pela entidade (n.º 5 do artigo 11º da NR 6/2019). O prazo não se suspende com a realização da audiência de interessados.

Nos processos de cancelamento, não estando previsto prazo legal específico, aplica-se o disposto no artigo 128.º do CPA, que fixa os prazos para a decisão dos procedimentos. Nos termos deste artigo, se o procedimento resultar de iniciativa particular, o prazo geral é de 60 dias, e se resultar de iniciativa oficial, é de 120 dias. Em qualquer caso, a contagem refere-se a dias úteis por aplicação do artigo 87.º do CPA.

3. Publicação no sítio da ASF na *Internet*

As listas de cursos e de entidades de formação contínua reconhecidos pela ASF encontram-se divulgadas no sítio da ASF na *Internet*, sendo atualizadas na sequência das vicissitudes que ocorram nesses reconhecimentos.



||

PROCEDIMENTOS INERENTES A AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

1. Plano de inspeção

O número de ações de supervisão a realizar anualmente pela ASF no âmbito da formação de distribuidores de seguros é definido com base num plano anual previamente concebido e aprovado pelo CA.

Nos termos da alínea a) do artigo 10.º da NR 6/2019, as entidades formadoras são obrigadas a comunicar à ASF, com uma antecedência mínima de dez dias úteis a data de início dos cursos de acesso à atividade de distribuição de seguros, horários e locais (se a formação for presencial), bem como das respetivas provas de avaliação final, não sendo, por isso, possível determinar antecipadamente, em concreto, as entidades que serão objeto de inspeção.

Além disso, sempre que sejam identificadas situações ou preocupações de supervisão que o justifiquem, podem ser realizadas inspeções *ad hoc*, não previstas no plano anual.

As ações de acompanhamento e de supervisão têm duas vertentes possíveis, consoante a sua natureza: ações de supervisão *on-site*, realizadas nas instalações da própria entidade formadora ou no local onde esteja a decorrer uma sessão formativa ou um exame de avaliação final presencial; e ações de supervisão *off-site*, realizadas a partir das instalações da ASF.

Existem, ainda, casos em que uma inspeção pode conjugar as duas vertentes.

2. Criação de processo

O processo de inspeção inicia-se com a criação de um processo interno para o efeito.

3. Trabalho no terreno

3.1. Ações de acompanhamento e supervisão a cursos de acesso para a atividade de distribuição de seguros

O objetivo geral destas ações de acompanhamento e de supervisão consiste em verificar o funcionamento dos cursos ministrados pelas várias entidades formadoras, por forma a confirmar se os pressupostos inerentes ao seu reconhecimento (melhor discriminados na PARTE I deste manual) se mantêm inalterados, bem como analisar a qualidade técnica dos conteúdos formativos, em particular, das questões dos exames de avaliação final e da adequação e relevância dos conteúdos programáticos para a atividade de distribuição de seguros e de resseguros.

Nestes termos, as ações de acompanhamento e de supervisão podem determinar a necessidade de alterações ou correções ao reconhecimento e funcionamento dos cursos e às questões dos exames finais e, em casos mais gravosos e devidamente funda-

mentados, a ação de supervisão pode determinar a exclusão de um curso da lista de cursos reconhecidos pela ASF, nos termos previstos na alínea b) do artigo 69.º do RJDSR.

No âmbito da supervisão aos cursos de acesso à atividade de distribuição de seguros e resseguros, podem ser realizadas as seguintes ações:

- / Ações de supervisão *on-site*:
 - a. Ao funcionamento da própria entidade (instalações, meios humanos, aspetos organizativos e curriculares, etc.);
 - b. Às sessões formativas presenciais;
 - c. Às sessões das provas de avaliação final presenciais.
- / Ações de supervisão *off-site*:
 - a. À plataforma informática da entidade;
 - b. Às questões das provas de avaliação final;
 - c. Às sessões das provas de avaliação final à distância;
- / Ações de supervisão mistas (conjungam as vertentes *on-site* e *off-site*)

De seguida, concretizam-se os elementos e procedimentos a observar em cada uma das modalidades de ações de supervisão no âmbito dos cursos de formação sobre seguros.

3.1.1. Ações de supervisão *on-site*

No âmbito das ações de supervisão *on-site*, a equipa de supervisão solicita, previamente, uma autorização ao CA, indicando a entidade formadora, o local, a data e o objetivo da ação, e discriminando as despesas previsíveis com a deslocação.

As ações de supervisão *on-site* podem desdobrar-se nas seguintes modalidades:

- / Funcionamento da própria entidade (instalações, meios humanos, aspetos organizativos e curriculares, etc.)

Numa primeira fase, a equipa de supervisão procede ao contacto com a entidade, por telefone ou por correio eletrónico, com vista ao agendamento de uma reunião com o responsável pedagógico, dando nota da composição da equipa de supervisão, da duração estimada da ação, bem como dos elementos que devem ser disponibilizados para análise no dia da inspeção.

No caso dessa comunicação ser realizada por telefone, é posteriormente enviada mensagem de correio eletrónico para formalizar os termos da reunião, nomeadamente a data e a hora propostas.

A ação de supervisão inicia-se, em regra, com uma visita às instalações da entidade (designadamente às salas de formação), seguida de uma reunião com o responsável pedagógico.

Na reunião, são abordados os principais temas a supervisionar, sendo solicitada a documentação necessária para análise. Caso a entidade não disponha de toda a documentação, poderá enviá-la posteriormente, sem prejuízo de a ASF poder, ainda, requerer informações adicionais.

Os elementos a analisar no âmbito destas ações de supervisão constam do anexo I ao manual de procedimentos.

Sessões formativas presenciais

A equipa de supervisão desloca-se ao local onde, de acordo com a informação previamente comunicada pela entidade, ao abrigo do n.º 1 do artigo 10.º da NR 6/2019, irá decorrer uma sessão formativa presencial.

Neste tipo de inspeção, a entidade não é informada antecipadamente que será alvo de uma ação de supervisão.

A equipa de supervisão assiste à sessão formativa com o intuito de avaliar se a mesma está a decorrer nos termos comunicados, se o formador está reconhecido e demonstra conhecimento sobre as matérias que está a lecionar e se a informação transmitida aos formandos está atualizada e é relevante.

Para além dos elementos observados no decorrer da sessão formativa, é ainda solicitado ao responsável pedagógico (presencialmente ou por correio eletrónico) toda a documentação referente à própria sessão (registo de assiduidade, sumário, plano de sessão e

material de apoio sobre a matéria em questão).

Neste sentido, toda a informação recolhida será fundamental para a elaboração do relatório final.

Os elementos a analisar no âmbito destas ações de supervisão constam do anexo II ao manual de procedimentos.

Sessões das provas de avaliação final presenciais

A equipa de supervisão desloca-se ao local onde, de acordo com a informação previamente comunicada pela entidade, ao abrigo do artigo 10.º da Norma Regulamentar n.º 3/2019-R, os formandos estarão a realizar a prova de avaliação final presencial.

Nesta situação, a entidade não é informada antecipadamente que será alvo de uma ação de supervisão.

A equipa de supervisão acompanha o decorrer da prova e verifica como a sala é organizada para assegurar que não haja situações dúbiais ou consultas indevidas de manuais de apoio ou entre formandos.

Para além de todos os elementos observados no decorrer da prova, posteriormente, é ainda solicitado ao responsável pedagógico (presencialmente ou por e-mail) toda a documentação referente à própria sessão (registo de assiduidade, exemplar do(s) exame(s) e a grelha de respostas consideradas corretas), sendo que toda a informação recolhida será

fundamental para a elaboração do relatório final.

Os elementos a analisar no âmbito destas ações de supervisão constam do anexo III ao manual de procedimentos.

3.1.2. Ações de supervisão off-site

As ações de supervisão off-site são realizadas a partir das instalações da ASF e são asseguradas, no mínimo, por dois elementos da equipa de supervisão.

As ações de supervisão off-site podem desdobrar-se nas seguintes modalidades:

/ Plataforma informática da entidade

Neste tipo de inspeção, a entidade não é previamente informada da ação de supervisão à plataforma informática. Contudo, caso a equipa de supervisão não disponha dos dados de acesso à plataforma⁷, a entidade será contactada para facultar essa informação.

No decorrer da ação de supervisão, pode, ainda, ser necessário solicitar à entidade esclarecimentos ou informações adicionais sobre o funcionamento da própria plataforma.

Os elementos a analisar no âmbito destas ações de supervisão constam do anexo IV ao manual de procedimentos.

⁷ Ou os dados facultados no âmbito do processo de reconhecimento inicial do curso já não estejam válidos.

/ Questões das provas de avaliação final

A equipa de supervisão solicita à entidade um exemplar da prova de avaliação final, bem como a respetiva grelha de respostas consideradas corretas.

Os elementos a analisar no âmbito destas ações de supervisão constam do anexo V a este manual de procedimentos.

/ Sessões das provas de avaliação final à distância

Neste tipo de inspeção, a entidade não é informada antecipadamente da realização da ação de supervisão à prova de avaliação final.

De acordo com a informação transmitida pela entidade formadora (data, hora e dados de acesso à plataforma informática)⁸, a equipa de supervisão acede remotamente à sessão da prova de avaliação final para verificar como decorre a sessão da prova e se estão cumpridos todos os requisitos necessários para assegurar fiabilidade e segurança nos resultados obtidos.

Os elementos a analisar no âmbito destas ações de supervisão constam do anexo VI ao manual de procedimentos.

⁸ No âmbito do cumprimento da alínea a) do artigo 10.º da NR 6/2019.

3.1.3. Ações de supervisão mistas (on-site e off-site)

As ações de acompanhamento e de supervisão podem englobar uma vertente *on-site* e *off-site*, por exemplo, a realização de uma inspeção a uma sessão de prova de avaliação final presencial tem uma componente *on-site*, que consiste em verificar o modo de funcionamento e os procedimentos adotados pela entidade formadora durante a prova, e terá uma componente *off-site*, que consiste na análise da qualidade técnica das questões do exame para avaliação do conhecimento obtido pelos formandos.

3.2. Ações de acompanhamento e supervisão a entidades formadoras para efeitos de formação e aperfeiçoamento profissional contínuo

Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do RJDSR, as ações de formação e aperfeiçoamento profissional contínuo são ministradas por entidades formadoras reconhecidas pela ASF⁹ tendo em conta os procedimentos e requisitos mínimos que resultam do artigo 11.º da NR 6/2019, e que foram já descritos no ponto 2.1. *Tramitação do processo de reconhecimento de entidades para efeitos de*

⁹ Cuja lista está divulgada no sítio da ASF na Internet, em [Entidades reconhecidas para a formação contínua – Site ASF Institucional – ASF](#).

formação contínua na PARTE I deste manual.

No caso particular de entidades de formação contínua reconhecidas ao abrigo da alínea c), uma vez que o reconhecimento é feito com base em pressupostos previamente validados por entidades externas à ASF – Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) e Ministério da Educação – a realização de ações de supervisão tem apenas como objetivo verificar se as matérias lecionadas são relevantes para a atividade de distribuição de seguros e de resseguros, ainda que possam não incidir diretamente em matéria de seguros¹⁰.

No caso de entidades de formação contínua reconhecidas ao abrigo das alíneas a) e b), as ações de supervisão têm como objetivo, por um lado, verificar se a formação ministrada é relevante para o exercício da atividade de distribuição de seguros e de resseguros e, por outro, confirmar se os pressupostos inerentes ao reconhecimento inicial da entidade mantêm-se inalterados, através da avaliação ao funcionamento da própria entidade (instalações, meios humanos, aspectos organizativos e curriculares, entre outros).

No que se refere à avaliação das matérias formativas ministradas, deve-se ter em consideração dois grupos de ações de formação:

¹⁰ Mediante demonstração de que as ações de formação ministradas são adequadas para determinadas funções e atividades no âmbito da distribuição de seguros e de resseguros.

i. Ações de formação sobre competências técnicas e produtos específicos de seguros:

Estas ações de formação são consideradas adequadas e relevantes para a formação contínua obrigatória dos distribuidores de seguros, por permitirem dotar os mediadores de seguros e PDEDS de conhecimentos atualizados sobre os produtos que aconselham e distribuem no exercício das suas funções.

ii. Ações de formação sobre competências comportamentais:

Estas ações de formação apenas relevam para efeitos de formação contínua obrigatória dos distribuidores de seguros quando demonstrada a sua estrita adequação ao desenvolvimento de competências intrínsecas à atividade dos distribuidores de seguros e à natureza dos produtos de seguros distribuídos, nos termos previstos no artigo 25º do RJDSR.

A título exemplificativo, as ações de formação na área da comunicação podem ser adequadas na medida em que sirvam para melhorar a comunicação do mediador na sua relação com os clientes, permitindo-lhe informar de forma clara e pormenorizada os produtos de seguro mais adequados às exigências e perfil de cada cliente, em conformidade

com os deveres de informação estabelecidos pelo RJDSR.

Por sua vez, as ações de formação que visem a aquisição de competências comportamentais de ín-dole geral, transversais a qualquer profissional independentemente da sua área de atuação, sem recondução específica à aquisição de competências específicas à atividade de distribuição de seguros não são consideradas adequadas para efeitos de cumprimento dos requisitos de formação contínua anual obrigatória.

Os elementos a analisar no âmbito destas ações de supervisão constam do anexo VII ao manual de procedimentos.

4. Projeto de Relatório e Relatório Final

Uma vez reunida toda a informação necessária, as conclusões e recomendações preliminares decorrentes da ação de acompanhamento e supervisão são refletidas numa proposta, a qual deve ser redigida até um mês após a recolha de toda a documentação relevante ao processo, a qual é submetida a aprovação do CA.

Neste enquadramento:

/ Caso a proposta seja aprovada, as conclusões e recomendações pre-

liminares são transpostas para um documento denominado “Projeto de Relatório”, o qual é comunicado, aos representantes da entidade formadora, para que esta, em sede de AP, nos termos do artigo 121º do CPA, se pronuncie sobre as conclusões apresentadas que não lhe são favoráveis;

- ✓ A entidade formadora dispõe de um prazo de 20 dias úteis para se pronunciar;
- ✓ Caso não exerça o contraditório, as conclusões e recomendações preliminares passam a constar do “Relatório Final”, que depois será comunicado à entidade;
- ✓ Contudo, se a entidade formadora se pronunciar no prazo fixado, mas as observações apresentadas não forem substanciais ou não alterarem o teor das conclusões preliminares, as conclusões e recomendações finais são transpostas para o “Relatório Final” com indicação dos comentários apresentados pela entidade formadora no âmbito do contraditório;
- ✓ Caso as observações apresentadas pela entidade formadora no exer-

cício do contraditório sejam substanciais e impliquem a revisão e/ou alteração de uma ou várias das conclusões e recomendações preliminares apresentadas, é elaborado novo parecer que reflete essas alterações, o qual é submetido a aprovação do CA. Uma vez aprovado, caso continuem a existir conclusões que não são favoráveis à entidade requerente, realiza-se nova AP para que a entidade formadora se pronuncie, no prazo de 20 dias úteis, sobre as novas conclusões;

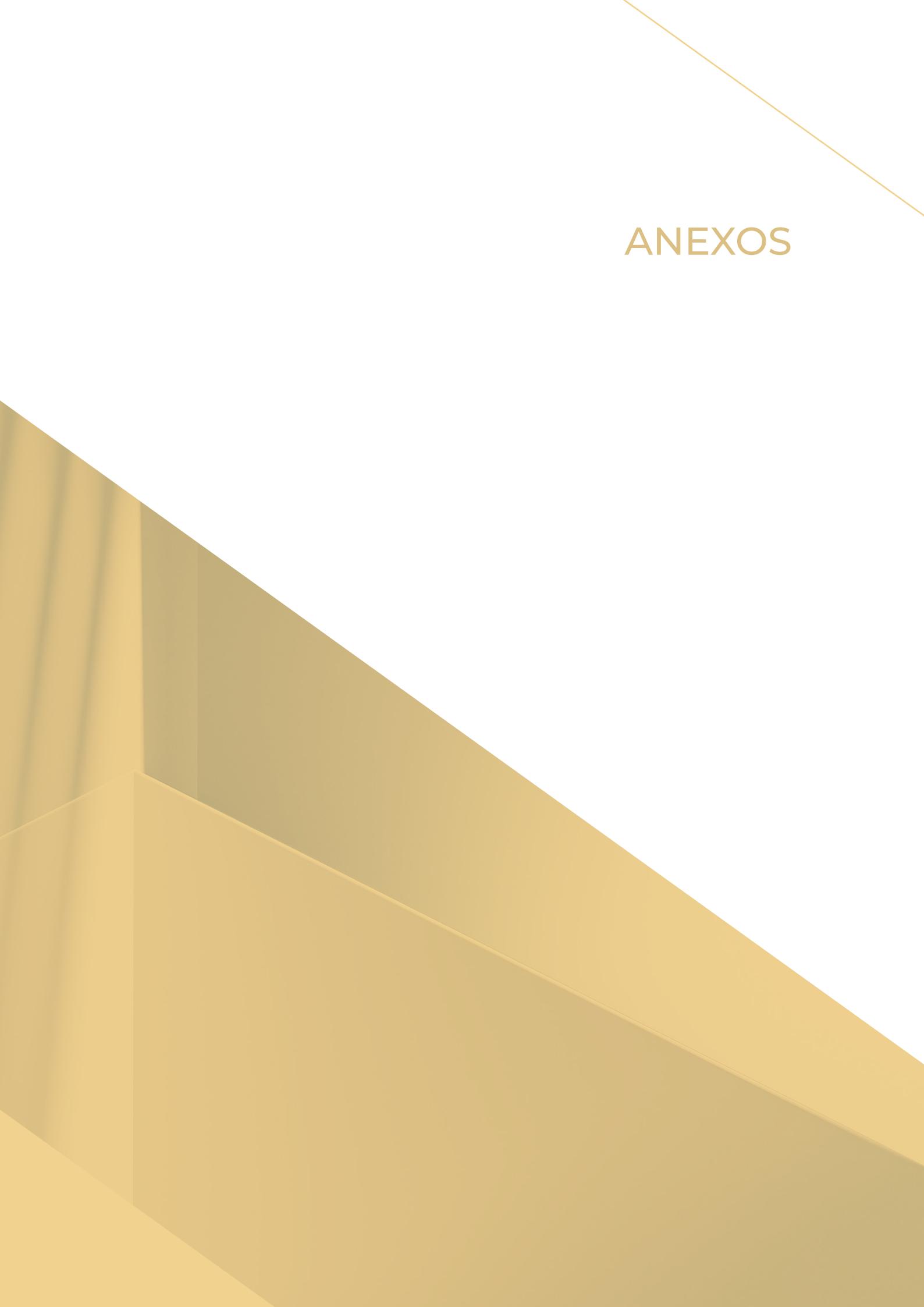
- ✓ Se as conclusões preliminares da ação de supervisão não detetarem situações a corrigir pela entidade formadora, fica dispensado o envio do “Projeto de Relatório” e a realização da AP, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do CPA e as conclusões são apresentadas no “Relatório Final”;
- ✓ Em qualquer caso, a comunicação final (com o “Relatório Final”) é encaminhada à entidade por carta assinada pelo CA.

Elementos de Apoio

Legislação relevante:

- / Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC);
- / Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);
- / Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- / Lei da proteção de dados pessoais;
- / Lei de execução do regulamento geral de proteção de dados;
- / Norma Regulamentar n.º 6/2019-R, de 3 de setembro, em matéria de qualificação adequada, formação e aperfeiçoamento profissional contínuo;
- / Regime jurídico da constituição e do funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões;
- / Regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros;
- / Regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora;
- / Regime jurídico do contrato de seguro;
- / Regime jurídico dos planos de poupança-reforma, dos planos de poupança-educação e dos planos de poupança-reforma/educação;

- / Regulamento delegado que complementa o Regulamento (UE) n.º 1286/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho sobre os documentos de informação fundamental para pacotes de produtos de investimento de retalho e de produtos de investimento com base em seguros (PRIIP), estabelecendo normas técnicas de regulamentação no que diz respeito à apresentação, ao conteúdo, ao reexame e à revisão dos documentos de informação fundamental, bem como às condições para o cumprimento do requisito de fornecer esses documentos;
- / Regulamento geral de proteção de dados;
- / Regulamento sobre os documentos de informação fundamental para pacotes de produtos de investimento de retalho e de produtos de investimento com base em seguros (PRIIPs).



ANEXOS

Anexo I

Elementos a analisar no âmbito de ações de supervisão e acompanhamento ao funcionamento da própria entidade (instalações, meios humanos, aspectos organizativos e curriculares, etc.):

- Conhecer as instalações e respetivas condições das salas de formação (estas últimas apenas no caso de existirem sessões presenciais nos cursos de formação reconhecidos da entidade);
- Confirmar que o responsável pedagógico e o corpo de formadores correspondem aos que foram reconhecidos;
- Analisar os conteúdos curriculares (materiais de apoio, manual, etc.) para aferir se os conteúdos estão atualizados e são relevantes para a aferição de conhecimentos relacionados com a atividade de distribuição de seguros. No caso dos cursos à distância, esta informação é consultada na plataforma informática;
- No caso de cursos com sessões presenciais, confirmar se o número de formandos não ultrapassou o número máximo de formandos por curso nos termos aprovados no âmbito do processo de reconhecimento;
- Confirmar que o sistema de avaliação corresponde ao apresentado pela entidade formadora no âmbito do reconhecimento dos cursos;
- Consultar os registos de assiduidade dos cursos já realizados, para confirmar se os formandos cumprem a carga horária mínima exigida¹¹. No caso dos cursos à distância, verificar se a plataforma assegura essa contabilização;
- Confirmar se a carga horária dos cursos está conforme o reconhecimento inicial, incluindo a duração da prova final;
- No caso dos cursos com sessões presenciais, verificar se estão a ser implementados planos de sessão e sumários diários, para verificar o grau de cumprimento dos planos curriculares;

¹¹ Por amostragem.

- Verificar se a entidade mantém, em suporte eletrónico e em condições de fácil consulta, informação relativa aos cursos ministrados nos últimos cinco anos¹²;
- Verificar o modo como a entidade formadora operacionaliza o reconhecimento, por equivalência, de módulos formativos frequentados pelos formandos no âmbito de outros cursos, nos termos do n.º 12 do artigo 2º da NR 6/2019.

¹² Nos termos da alínea c) do artigo 10.º da Norma Regulamentar n.º 6/2019-R.

Anexo II

Elementos a analisar no âmbito de ações de supervisão e acompanhamento às sessões formativas presenciais:

- Verificar se a sessão formativa está a decorrer conforme a informação previamente transmitida pela entidade;
- Verificar as condições da sala de formação;
- Verificar se o formador presente corresponde ao comunicado pela entidade no âmbito do processo de reconhecimento do curso pela ASF;
- Verificar se a matéria que está a ser ministrada corresponde ao cronograma previamente enviado à ASF;
- Analisar o material de apoio entregue aos formandos, caso exista;
- Identificar os recursos didático-pedagógicos utilizados;
- Verificar o registo de assiduidade;
- Verificar o preenchimento do sumário;
- Verificar o plano de sessão;
- Verificar a qualidade técnica da sessão de formação.

Anexo III

Elementos a analisar no âmbito de ações de supervisão e acompanhamento às sessões das provas de avaliação final presenciais:

- Verificar as condições da sala para a realização do exame;
- Verificar se é feita a identificação dos formandos;
- Verificar como se processa o controlo dos formandos durante a duração do exame;
- Verificar se a duração da prova corresponde ao que está previsto e qual o tempo médio que os formandos demoram a realizar a prova face ao tempo total de realização da mesma;
- Verificar se está presente, pelo menos, um dos formadores identificados para efeito do procedimento de reconhecimento de cursos;
- Verificar se a entidade tem a documentação inerente à sessão de exame;
- Solicitar o envio da prova de avaliação final e da grelha de respostas corretas para posterior análise pela equipa de supervisão;
- Verificar se a prova de avaliação final contém, no mínimo, 50 perguntas de escolha múltipla com quatro opções de resposta ou, em alternativa, um grupo de 30 perguntas de escolha múltipla com quatro opções de resposta e um grupo com questões de resposta aberta, nos termos previstos no artigo 2.º da NR 6/2019.

Anexo IV

Elementos a analisar no âmbito de ações de supervisão e acompanhamento à plataforma informática da entidade:

- Verificar os conteúdos curriculares constantes da plataforma;
- Verificar o funcionamento da plataforma, nomeadamente, quais os requisitos que os formandos terão de cumprir para passar de módulo, se existem avaliações intercalares entre módulos, etc.;
- Verificar como a plataforma contabiliza o tempo de permanência dos formandos durante o curso;
- Verificar se as questões das avaliações intercalares são adequadas ao exercício da atividade de distribuição de seguros e de resseguros;
- Verificar se a plataforma assegura que os formandos cumpram a carga horária mínima exigida antes de se realizar o exame de avaliação final.

Anexo V

Elementos a analisar no âmbito de ações de supervisão e acompanhamento às questões das provas de avaliação final:

- Verificar se os conteúdos das questões da prova de avaliação final estão atualizados, se as questões são adequadas ao exercício da atividade de distribuição de seguros e de resseguros e se a prova de avaliação final contempla questões sobre todos os conteúdos programáticos mínimos em função do ramo de atividade em causa.

Anexo VI

Elementos a analisar no âmbito de ações de supervisão e acompanhamento às sessões das provas de avaliação final à distância:

- Verificar se a prova é realizada através do recurso a meios tecnológicos, que permitem confirmar a identidade e presença dos formandos;
- Verificar se a prova é acompanhada, remotamente e em tempo real, por um formador identificado no procedimento de reconhecimento dos cursos;
- Verificar se os conteúdos das questões da prova de avaliação final estão atualizados, se as questões são adequadas ao exercício da atividade de distribuição de seguros e de resseguros e se a prova de avaliação final contempla questões sobre todos os conteúdos programáticos mínimos em função do ramo de atividade em causa;
- Verificar se a prova de avaliação final contém, no mínimo, 50 perguntas de escolha múltipla com quatro opções de resposta ou, em alternativa, um grupo de 30 perguntas de escolha múltipla com quatro opções de resposta e um grupo com questões de resposta aberta;
- Confirmar que a prova de avaliação final tem a duração máxima de uma hora, a que pode acrescer 15 minutos de tolerância. O tempo de prova pode ainda ser aumentado proporcionalmente, no caso de acréscimo no número de perguntas.

Anexo VII

Elementos a analisar no âmbito de ações de supervisão e acompanhamento a entidades formadoras para efeitos de formação e aperfeiçoamento profissional contínuo reconhecidas ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 11.º da NR 6/2019:

- No caso de serem ministradas ações de formação presenciais, conhecer as instalações e respetivas condições das salas de formação;
- Confirmar que a entidade formadora mantém os meios humanos, técnicos e logísticos adequados a ministrar as ações de formação;
- Confirmar que o responsável pedagógico e o corpo de formadores correspondem aos que foram reconhecidos;
- No caso de a entidade formadora dispor de ações com sessões presenciais, confirmar que o número de formandos não ultrapassou o número máximo de formandos apresentado pela entidade no âmbito do processo de reconhecimento;
- Verificar se as ações de formação que são ministradas são adequadas e relevantes especificamente para a atividade de distribuição de seguros. As ações de formação sobre competências técnicas (ex: formações sobre seguros dos ramos “Não Vida” ou “Vida”, sobre o regime jurídico do contrato de seguro, lei de proteção dos consumidores, regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora, fundos de pensões, etc.) são adequadas na medida em que relacionam-se diretamente com o exercício das funções dos distribuidores de seguros.

As ações de formação de cariz comportamental só devem ser consideradas admissíveis desde que a entidade demonstre, fundamentadamente, que a aquisição de conhecimento nessas matérias releva para o desempenho específico da atividade promovida pelos distribuidores de seguros atentos os deveres legais constantes do RJDSR e da NR 13/2020;

- Verificar o registo de assiduidade;
- Consultar os planos de sessão e sumários diários (estes últimos apenas no caso de a entidade formadora dispor de ações de formação com sessões presenciais), para verificar o grau de cumprimento dos planos curriculares;
- Verificar se a entidade mantém, em suporte eletrónico e em condições de fácil consulta, informação relativa às ações de formação contínua ministradas.

ASF

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO
DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

www.asf.com.pt